



XII LA DÉCIMA CONFERÊNCIA
DE MINISTROS DA DEFESA
DAS AMÉRICAS

PORTO DE ESPANHA, TRINIDAD E TOBAGO, 10 A 12 DE OUTUBRO DE 2016

**“Fortalecendo a Cooperação para Defesa e a Segurança no Hemisfério em
um Ambiente Global cada vez mais Volátil”**

**DECLARAÇÃO DE
PORTO DE ESPANHA**

Os Ministros da Defesa e Chefes de Delegação participantes da Décima Segunda Conferência de Ministros da Defesa das Américas (XII CMDA), reunidos em Porto de Espanha, Trinidad e Tobago, no período de 10 a 12 de Outubro de 2016:

COMPROMETIDOS a respeitar os princípios estabelecidos na Carta das Nações Unidas, na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Carta Democrática Interamericana;

COMPROMETIDOS TAMBÉM com a Declaração sobre Segurança nas Américas, na qual os Estados-Membros inter alia afirmam que:

- (i) O conceito de segurança no hemisfério é de alcance multidimensional, inclui as ameaças tradicionais e as novas ameaças, preocupações e outros desafios à segurança dos Estados do hemisfério, incorpora as prioridades de cada Estado, contribui para a consolidação da paz, para o desenvolvimento integral e para a justiça social e baseia-se em valores democráticos, no respeito, promoção e defesa dos direitos humanos, na solidariedade, na cooperação e no respeito à soberania nacional;
- (ii) A Conferência dos Ministros da Defesa das Américas (CMDA) e outros fóruns de consulta existentes em matéria de defesa no hemisfério tornaram-se fóruns adequados para a promoção do entendimento mútuo e da confiança, do diálogo e da transparência na área da defesa;
- (iii) A solidariedade entre os Estados americanos, expressa, inter alia, por intermédio das suas cooperações para defesa e segurança, das contribuições para a estabilidade e segurança dos Estados e do hemisfério, como um todo;
- (iv) Acordos bilaterais e sub-regionais e mecanismos de cooperação na área da defesa e segurança são essenciais para o fortalecimento da segurança no hemisfério;
- (v) Desastres naturais e causados por ações antrópicas afligem os Estados do hemisfério e causam maior devastação nos Estados mais vulneráveis que ainda não desenvolveram capacidades adequadas para prevenção e mitigação;
- (vi) Novos mecanismos de cooperação são necessários para melhorar e ampliar a capacidade de resposta da região na prevenção e mitigação dos efeitos desses desastres;

RECORDANDO que na Declaração sobre Segurança nas Américas, os Estados-Membros reconhecem a evolução do papel das forças armadas no cenário internacional e dinâmico no campo da defesa e segurança;

RECORDANDO TAMBÉM:

As Declarações das Cúpulas dos Chefes de Estado e de Governo das Américas e os princípios democráticos que inspiraram a criação da CMDA;

RECORDANDO AINDA:

Os princípios e o propósito da CMDA, conforme declarados nos Regulamentos da Conferência, bem como os princípios e compromissos estabelecidos nas CMDAs anteriores;

CIENTES DE QUE:

A CMDA tem como finalidade promover o conhecimento mútuo, a análise, o debate e a troca de ideias e experiências em assuntos de defesa e segurança, e qualquer outros mecanismos de interação que possibilite sua realização, e os resultados esperados da CMDA são aumento da cooperação e da integração e contribuir, sob uma perspectiva de planejamento de defesa e segurança, para o desenvolvimento dos Estados-Membros;

RECONHECENDO QUE:

As metas e as aspirações dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (UNSDGs), as quais conclamam a todos os Estados e atores relevantes a contribuir para com o desenvolvimento nacional de maneira a assegurar a sustentabilidade e a aplicabilidade a longo prazo dos princípios e propósito da CMDA, e a evolução do papel das forças armadas e das instituições de defesa neste sentido;

RECONHECENDO AINDA QUE:

Os impactos das mudanças climáticas, que podem aumentar a frequência, escala e complexidade de futuras missões das forças armadas, incluindo o apoio a defesa as autoridades civis, podem ao mesmo tempo minar a sustentabilidade da infraestrutura crítica, instalações e bens essenciais que sustentam as atividades das forças armadas;

RECONHECENDO ADEMAIS QUE:

As contribuições dos Estados-Membros da CMDA às operações de manutenção da paz, em escala internacionalmente, e no hemisfério, e em particular, seu apoio à Missão das Nações Unidas de Estabilização no Haiti (MINUSTAH);

DECLARAM QUE:

1. O hemisfério enfrenta um conjunto de ameaças e desafios e cada vez mais diverso, complexo e emergente, muitos dos quais são transnacionais e afetam os Estados de diferentes formas;¹
2. Tais ameaças exigem uma abordagem integrada, coordenada e multidimensional, com pleno respeito à diversidade e soberania dos Estados;²
3. A evolução do papel das forças armadas e das instituições de defesa é fundamental no enfrentamento das atuais ameaças de caráter transnacional e multidimensional, as quais requerem novas e criativas abordagens, a fim de fortalecer a segurança do hemisfério e a cooperação na defesa;³

¹ A República Bolivariana da Venezuela registrou suas reservas quanto ao “conjunto de ameaças e desafios e cada vez mais diverso e complexo”.

² A República Bolivariana da Venezuela registrou sua reserva quanto a este parágrafo.

³ A República Bolivariana da Venezuela registrou sua reserva quanto às “atuais ameaças transnacionais e multidimensionais” neste parágrafo.

4. Comprometem-se ao fortalecimento da coordenação interinstitucional e intergovernamental, bem como os regimes de defesa e segurança nas Américas, para a proteção das populações e para a preservação da paz e da segurança, privilegiando o respeito pelos direitos humanos, soberania e a governança de cada Estado-Membro;⁴
5. Adotam as recomendações do Grupo de Trabalho *Ad Hoc* estabelecido de acordo com o Artigo 2 da Declaração de Arequipa, da XI CMDA, no que se refere às alternativas de coordenação entre a CMDA e as Conferências Especializadas abaixo indicadas:
 - i. A Secretaria Pro Tempore da CMDA deverá reunir-se com representantes de cada Conferência Especializada, (a Conferência de Exércitos Americanos (CEA), a Conferência Naval Interamericana (CNI) e o Sistema de Cooperação entre as Forças Aéreas Americanas/Conferência dos Chefes das Forças Armadas (SICOFAA/CONJEFAMER), a fim de receber subsídios quanto ao desenvolvimento da agenda temática para a CMDA;
 - ii. A Presidência Pro Tempore de cada Conferência Especializada deverá ser convidada a entregar um relatório sobre os resultados de suas conferência à CMDA, e prover dados sobre programas de trabalho futuros;
 - iii. A Presidência Pro Tempore de cada Conferência Especializada deverá ser convidada a levar em conta os documentos finais da CMDA;
 - iv. Os representantes da Presidência Pro Tempore da CMDA e de cada Conferência Especializada deverão ser convidados a participar dos encontros de cada Conferência;
 - v. Poderá ser solicitado à Junta de Defesa Interamericana (JID) o fornecimento de suporte técnico à Secretaria Pro Tempore da CMDA, a fim de facilitar a coordenação, cooperação e colaboração entre as Conferências Especializadas e a CMDA; e
 - vi. As Conferências Especializadas deverão nomear pontos de contato, a fim de articular com a Secretaria Pro Tempore, com o propósito de melhorar a coordenação entre as Conferências Especializadas das Forças Armadas e a CMDA, e fornecer os relatórios necessários.
6. Adotam as recomendações do Grupo de Trabalho *Ad Hoc* para Busca e Salvamento, estabelecido de acordo com o Artigo 7 da Declaração de Arequipa, como abaixo indicado:
 - i. Reconhecer e recomendar a ratificação pelos Estados-Membros da CMDA que ainda estão por fazê-lo, todos os acordos internacionais existentes necessários que permitam o fortalecimento dos níveis de cooperação em busca e salvamento (SAR), e que facilitam a criação de centros e sistemas de ativação dedicados à cooperação em SAR;
 - ii. Incentivar a implantação das medidas adotadas pelos Estados-Membros da CMDA na Resolução da Assembleia Geral da OEA: AG/RES. 2750 (XLII-O/12) - *Mecanismos Existentes Sobre Prevenção e Resposta aos Desastres e Assistência Humanitária entre os Estados-Membros* - em especial quando tais medidas

⁴ A República da Nicarágua registrou sua reserve quanto a este parágrafo.

- reforçam o nível de cooperação na regional, e promovem ações específicas para a preservação da vida e prestação de assistência humanitária em casos de acidentes e catástrofes que podem ocorrer tanto no mar ou na terra, nas Américas;
- iii. Promover a conclusão de avaliações de capacidade SAR Regional/Sub-Regional, utilizando o apoio técnico e militar adequado, incluindo o trabalho das Conferências Especializadas já realizados sobre a questão de SAR;
 - iv. Convidar as Conferências Especializadas a informar à CMDA sobre Memorandos de Entendimento/Acordos de Cooperação de SAR existentes no hemisfério; e
 - v. Solicitar a assistência das instituições hemisféricas pertinentes para proceder à avaliação das capacidades/recursos em SAR (ou seja, o compartilhamento de informação, comunicação e centros de coordenação e os acordos bilaterais existentes).
7. Comprometem-se a fortalecer a cooperação entre os Estados-Membros da CMDA, de acordo com a política e estratégia de cooperação que orienta a coordenação cívico-militar e em respeito aos princípios de soberania e às leis nacionais, para enfrentar as ameaças multidimensionais, já apontadas na Declaração sobre Segurança nas Américas da Conferência Especial sobre Segurança da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizada no México em 2003;
 8. Concordam em criar um Grupo de Trabalho *Ad Hoc*, para o período de 2016 a 2018, que terá como objetivo desenvolver mecanismos de coordenação e cooperação nas questões de busca e salvamento;
 9. Assumem o compromisso de encorajar os Estados-Membros a implementar a estratégia da Organização dos Estados Americanos (OEA) para a segurança cibernética, visando aumentara transparência, fomentar a confiança e a aplicação das boas práticas neste domínio de preservar o espaço cibernético livre e aberto;
 10. Reconhecem os avanços alcançados no processo de paz na República da Colômbia e o compromisso de todos os Estados-Membros da CMDA de cooperar e contribuir para o sucesso desse processo;
 11. Reconhecem os avanços alcançados no hemisfério no campo da desminagem humanitária, e o compromisso dos Estados Partes de cumprir as disposições da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição (Convenção sobre a Proibição de Minas Antipessoal), e instam os governos da região a continuar com os trabalhos de desminagem, com o objetivo de que se alcance a eliminação e destruição de minas nas áreas que ainda são afetadas por este flagelo;

12. Reconhecem os problemas e desafios específicos dos pequenos Estados Insulares e outros países em desenvolvimento no hemisfério e a possibilidade de utilizar as forças armadas em apoio às autoridades civis, em um esforço para enfrentar os crescentes incidentes do crime organizado transnacional, incluindo o comércio ilegal de armas de leves e pequenas, drogas, tráfico de humanos e outras formas de tráfico. Reconhecem, também, a necessidade do auxílio das forças armadas dos referidos Estados na prestação de assistência nas áreas de desastres naturais ou de origem antrópica, controle de fronteiras, segurança cibernética e defesa cibernética, segurança para eventos de grande porte, proteção de infraestrutura crítica, proteção do meio ambiente e resiliência e adaptação às mudanças climáticas;
13. Estão de acordo com a criação de um Grupo de Trabalho *Ad Hoc* que será constituído pelo país-anfitrião da presente conferência e o país-anfitrião da XIII CDMA e outros Estados-Membros interessados durante o primeiro semestre de 2017, para analisar e trocar experiências sobre a evolução do papel das forças armadas em defesa e segurança; o resultado será apresentado durante a XIII CDMA, em 2018;
14. Comprometem-se a fortalecer os mecanismos para prestação de Assistência Humanitária de Emergência, com foco na colaboração cívico-militar para uso de recursos de defesa estrangeiros, militares e de defesa civil, em auxílio a catástrofes (Diretrizes de Oslo), em conformidade com os princípios de respeito à soberania e integridade territorial, às leis do direito humanitário internacionais, e à legislação nacional;
15. Renovam o compromisso com a disseminação e integração do direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos na doutrina, educação, treinamento, uso de equipamentos e procedimentos operacionais das forças armadas e/ou das forças de segurança, conforme apropriado;
16. Estão de acordo com a criação de um Grupo de Trabalho *Ad Hoc*, de acordo com o Artigo 45 dos Regulamentos da CMDA, para facilitar o diálogo sobre o desenvolvimento de uma proposta para uma Política de Cooperação de Segurança e Defesa hemisférica, iniciando com a Assistência Humanitária de Emergência com foco na Prevenção e Gestão Integradas de Riscos. Este Grupo analisará: as propostas apresentadas pela República do Chile no que se refere à possível criação de um Sistema Interamericano de Cooperação Militar para assuntos de Defesa para Desastres e Catástrofes; a proposta dos Estados Unidos Mexicanos de oferecer treinamento na área de Proteção Civil; os protocolos de atuação e lições aprendidas durante as recentes operações de Assistência Humanitária realizadas no hemisfério; as atividades e acordos já existentes sobre o tema em vários fóruns da OEA; e outros mecanismos existentes no hemisfério. Este Grupo de Trabalho estaria liderado pelo país-anfitrião da XIII CDMA, com a participação de outros membros voluntários e instituições que participam atualmente e instituições competentes. A primeira reunião será no primeiro semestre de 2017 e o relatório deverá ser apresentado durante a XIII CDMA, a ser realizada em 2018;

17. Renovam sua determinação de que os Estados-Membros devem prevenir, combater e erradicar o tráfico ilícito, o uso ilegal e a proliferação de armas leves e pequenas, em conformidade com os objetivos da Convenção Interamericana Contra a Produção e Tráfico Ilegal de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Relacionados (CIFTA), o Programa das Nações Unidas de Prevenção, Combate e Erradicação do Comércio Ilegal de Armas Leves e Pequenas em Todos os seus Aspectos e, para os Estados-Membros que ratificaram tais Convenções e Acordos, sua ênfase renovada na importância de promover a participação na Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais (CITAAC) e no Tratado de Comércio de Armas Convencionais (ATT).
18. Reiteram o compromisso da região de combater a proliferação de armas de destruição em massa e seus vetores, continuando com a implementação da Resolução 1540 do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas e encorajam o endosso da Iniciativa de Segurança contra a Proliferação (PSI);⁵
19. Reconhecem o papel do setor de defesa e segurança em apoio às autoridades civis para auxiliar na proteção ambiental e resiliência climática;
20. Comprometem-se a apoiar ações e esforços nacionais, conforme apropriado, para o aumento de segurança dos mananciais de água e fontes de energia, adotar inovações em áreas como eficiência energética, novas tecnologias e fontes de energia renováveis; os quais irão aumentar a resiliência das instalações de defesa e segurança e contribuirão para mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;
21. Que as instituições de defesa e segurança reconheçam a importância da participação ativa da sociedade civil e de outros stakeholders para promover políticas públicas para proteção ambiental e resiliência climática por meio da educação e gestão de recursos naturais;
22. Que o setor de defesa e segurança aumente a capacidade das suas instalações de defesa e segurança, conforme apropriado, para mitigação ou adaptação aos efeitos das mudanças climáticas nas operações e instituições de defesa;
23. Comprometem-se a encorajar o desenvolvimento de programas de treinamento no setor de defesa e segurança para atenuar o impacto do meio ambiente na saúde e capacidade das forças armadas;
24. Reconhecem a necessidade da cooperação hemisférica para atenuar quaisquer impactos das doenças transmitidas por vetores nas equipes de defesa e segurança por meio da colaboração com instituições relevantes de pesquisa em saúde;
25. Concordam em criar um Grupo de Trabalho *Ad Hoc* sobre o papel das forças de defesa e segurança quanto à proteção ambiental e resiliência climática, que se reunirá antes da XIII CDMA e que será constituído pelo país-anfitrião da presente conferência e do país-anfitrião da XIII CDMA e outros Estados-Membros interessados no segundo semestre de 2017, para compartilhar as melhores práticas para reduzir o impacto das forças de defesa e segurança no meio ambiente e no clima, e o impacto das mudanças climáticas nas forças de defesa e segurança.

⁵ A República Federativa do Brasil registrou sua reserva quanto à referência à PSI neste parágrafo.

26. Apoiam a continuada participação do setor de defesa nas operações da paz e de ajuda humanitária das Nações Unidas, como requisitadas;
27. Reiteram o compromisso de progressivamente incluir a perspectiva de gênero como um eixo transversal às políticas de defesa e segurança, no sentido de se obter uma maior participação das mulheres nas forças armadas do hemisfério, de acordo com o Objetivo 5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, e com a Resolução 1325 de 2000, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, com respeito às Mulheres, a Paz e a Segurança. Para tanto, foi acordado pela formação de um Grupo de Trabalho *Ad Hoc* que será constituído pelo país-anfitrião da presente conferência e o país-anfitrião da XIII CMDA e outros Estados-Membros interessados, no segundo semestre de 2017, para analisar como promover a integração de questões de gênero;
28. Dão as boas-vindas à nomeação dos Estados Unidos Mexicanos como país anfitrião para a XIII CMDA, a ser realizada em 2018, e à oferta da República da Guatemala para sediar a XIV CMDA em 2020;
29. Saudam a realização da XII CMDA, que está sendo realizada na Comunidade do Caribe (CARICOM) pela primeira vez, como testemunho do compromisso dessa região em cooperar em matérias de segurança e defesa; e
30. Expressam sua sincera gratidão ao Governo e ao Povo da República de Trinidad e Tobago por sua hospitalidade ao longo desta reunião Ministerial.

A reserva da República da Nicarágua

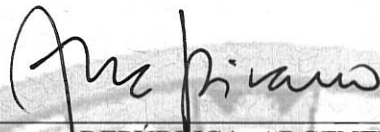
“O governo da República da Nicarágua não aprova a presente Declaração porque ela extrapola sua natureza de fórum político e a finalidade exclusiva de promover a troca de ideias e experiências em assuntos de defesa e segurança. A CMDA não foi criada para coordenar as Conferências militares hemisféricas especializadas nem para desenvolver mecanismos operacionais.

A República da Nicarágua expressa também sua reserva quanto às emendas ao Regulamento da CDMA, porque foram violados os procedimentos estabelecidos para sua adoção e porque o conteúdo das modificações contradiz a natureza desse fórum político. A República da Nicarágua expressa sua preocupação sobre os riscos de modificar a CMDA, o que afetaria os processos de estabilidade e diálogo que têm sido promovidos pelos chefes de Estado e de governo nos diferentes fóruns políticos internacionais a favor da paz, da segurança, da institucionalidade e do desenvolvimento dos povos.

O governo da República da Nicarágua reitera seu compromisso a favor da paz, da segurança, do respeito à soberania dos Estados e o apoio aos mecanismos de diálogo e consenso para a estabilidade no hemisfério.”



ANTIGUA E BARBUDA



REPÚBLICA ARGENTINA

BAHAMAS



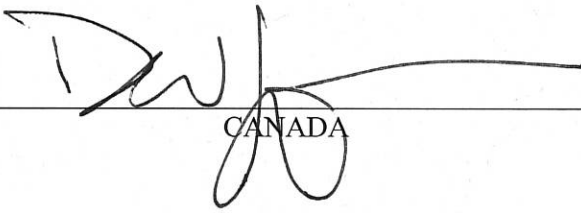
BARBADOS



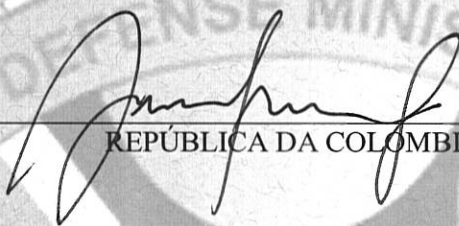
BELIZE

ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


CANADA

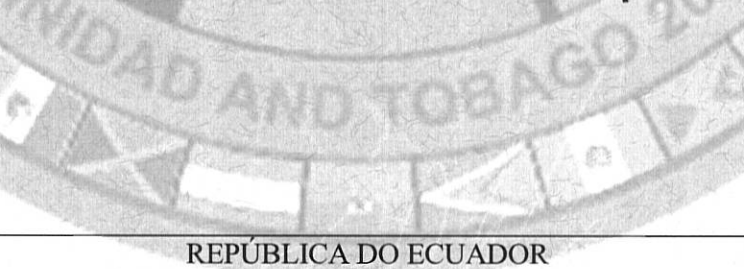

REPÚBLICA DO CHILE


REPÚBLICA DA COLOMBIA


REPÚBLICA DA COSTA RICA


DOMINICA



REPÚBLICA DOMINICANA


REPÚBLICA DO ECUADOR


REPÚBLICA DE EL SALVADOR

DECLARAÇÃO DE PORTO DE ESPANHA
CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA DEFESA DAS AMÉRICAS



GRENADA


REPÚBLICA DA GUATEMALA


REPÚBLICA COOPERATIVA DA GUIANA

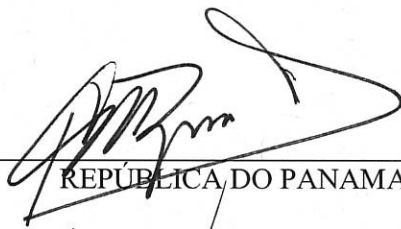
REPÚBLICA DO HAITI


REPÚBLICA DE HONDURAS


JAMAICA


ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

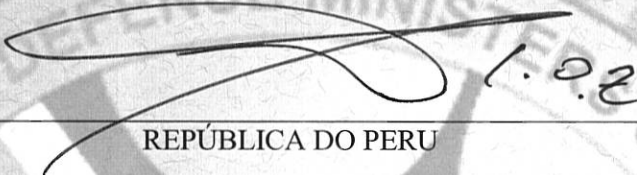
REPÚBLICA DA NICARAGUA



REPÚBLICA DO PANAMA



REPUBLICA DO PARAGUAI



REPÚBLICA DO PERU



SÃO CRISTÓVÃO E NEVES



SAINTE LUCIA



SÃO VINCENTE E GRANADINAS

REPÚBLICA DO SURINAME



REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO



ESTADOS UNIDOS DA AMERICA



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI



REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

